

**Conselho Municipal de
Educação de Vassouras
CME - Vassouras**

**Lei nº 1756 de 19 de agosto
de 1996**

**Cria o Conselho Municipal
de Educação**

LEI Nº 1.756 DE 19 DE AGOSTO DE 1996.

cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de ensino do Município, na forma do Artigo 166, Parágrafo Único, da Lei nº 1.450, de 05 de Abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Vassouras.

Parágrafo único - O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação Pré-escolar e Ensino de 1º Grau.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação (CME) terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual, as seguintes competências:

I - Participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

II - Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis a educação pré-escolar e ao ensino de primeiro grau do Município;

III - Propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;

IV - Fiscalizar aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação no Município, buscando assegurar a prioridade do ensino de primeiro grau;

V - Emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema municipal, a serem executados com recursos próprios do município;

VI - Emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;

VII - Aprovar o plano municipal de educação;

VIII - Fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;

IX - Participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para a expansão do atendimento;

X - Fixar critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração

XI - Propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;

XII - Estabelecer normas para o funcionamento de Conselhos Comunitários em todas as unidades escolares de 1º grau do Sistema Municipal de Ensino Público, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurada a participação paritária de professores, estudantes e pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento;

XIII - Verificar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas;

XIV - Deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no município.

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto de 08 membros, nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação.

§ 1º - Haverá 04 representantes do Poder Público do Município, de livre escolha do Prefeito, e 04 representantes de entidades legalmente constituído, com atuação no município, que congreguem usuários; entidades mantenedoras do ensino e profissionais da Educação.

§ 2º - Dentre os membros indicados pelo Prefeito, a que se refere o parágrafo anterior, deverão estar incluídos, professores, diretores, administradores, orientadores, inspetores e supervisores educacionais, com experiência comprovada de no mínimo cinco anos de docência e três anos em cargo técnico em exercício no município.

§ 3º - Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares em reunião aberta ao público, previamente divulgado na comunidade.

Art. 4º - O exercício da função de Conselho será gratuito, constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 5º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros, coincidirá com o mandato do Prefeito, admitindo-se uma recondução.

§ 1º - Na instalação do Conselho, metade dos membros dos representantes do poder público terão mandato de quatro anos e a outra metade de dois anos; os membros representantes das entidades não governamentais, legalmente constituída, terão mandato iguais ao do poder público.

§ 2º - Ocorrido vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quanto da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§ 3º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 04 reuniões consecutivas, sem justificativa de Plenárias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração

§ 4º - Os Conselheiros deverão ser domiciliados no Município.

CAPÍTULO III
Da Estrutura Básica

Art. 7º - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Geral;
- IV - Câmaras.

Art. 8º - O CME integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação como unidade administrativa e orçamentária.

CAPÍTULO IV
Dos Titulares dos Órgãos do Conselho

Art. 9º - São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

- I - Da Presidência: um Presidente;
- II - Da Vice-Presidência: um Vice-Presidente;
- III - Da Secretaria Geral: um Secretário Geral.

§ 1º - As competências dos Titulares dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 10 - A Presidência do Conselho, será exercida pelo (a) Secretário (a) de Educação do Município.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, será de livre escolha do Presidente.

Art. 11 - As funções de Conselheiros serão consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais

Art. 12 - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres do Conselho aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do plenário.

§ 1º - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de dez dias seguintes.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o § 1º, os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo.

Art. 13 - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

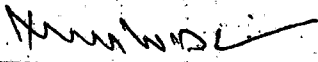
CAPÍTULO IV
Das Disposições Transitórias

Art. 14 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à S.M.E., enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Anual de Orçamento Municipal.

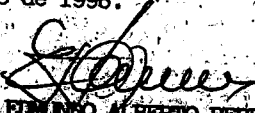
Art. 15 - O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 do colegiado, e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 19 de Agosto de 1996.


RENATO ANTONIO IBRAHIM
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, em 19 de Agosto de 1996.


EMANOEL ALBERTO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração